



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

## CONTRATO Nº 034

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA E A EMPRESA CONTROL CONSULTORIA EM INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO LTDA, CONFORME O EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL/MENOR PREÇO Nº 030/2019 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2019.**

**CONTRATO** que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Gilson de Almeida, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CONTROL CONSULTORIA EM INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO LTDA**, com sede em Porto Alegre RS, Rua Sarmento Leite Nº 246, Sala 602, CEP 90.050-170, CNPJ Nº 94.489.895/0001-13, Bairro Centro Histórico, neste ato representado pelo (a) Sr.(a) Rejane Maria Tonetto , portador(a) RG nº 7029589756 e do CPF nº 474.278.500-25 , doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS e CONDIÇÕES**:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Contratação de consultoria de arquivista para implantação de sistema de gestão documental realizando o levantamento, avaliação com elaboração de tabela de temporalidade, classificação, ordenação, identificação e higienização documental do período compreendido entre os anos de 1992 a 2019, de aproximadamente 3.000 caixas de arquivos do Município de São Martinho da Serra- RS, para tanto fornecendo toda a mão de obra necessária para o desenvolvimento do serviço que poderá ser prestado ou não na sede da contratante (no caso de a empresa optar pela execução na sua sede deverá ficar responsável pelo traslado das caixas de ida e volta).





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

- 2.1. Após recebimento da ordem de serviço, o licitante vencedor terá o prazo de 6(seis) meses para conclusão dos serviços contratados podendo ser prorrogado por mais 3(três) meses a critério da administração.
- 2.2. O atraso ou inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula, ocasionará a aplicação das penalidades legais ao licitante vencedor.
- 2.3. Verificada a não conformidade de algum dos produtos, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sujeitando-se as penalidades previstas nesse edital.
- 2.4. A nota fiscal/fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com seu objeto.
- 2.5. **A vigência do contrato será de 6 (seis) meses a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por mais 3(três) meses a critério da administração.**

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O valor total do presente contrato é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

## **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da presente Licitação, para fins de registro contábil, correrão a conta do Orçamento Municipal dos recursos alocados nas seguintes rubricas orçamentárias:

4.1. Origem dos recursos:

**Órgão: 3 – Secretaria Municipal de Finanças e Administração**

Projeto/Atividade: 2001 Apoio Administrativo

Dotação orçamentária: 85

3.3.90.39.00.00.00.00.0001 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:**

5.1.1. Parcelas de R\$ 5.000,00( Cinco mil reais) mensais durante seis meses.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

5.2. Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar ao Presidente da Comissão de Licitações, bem como ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da licitante vencedora pessoa jurídica.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Compete à **CONTRATADA**:

**I** – Cumprir com o disposto no **Pregão Presencial nº. 030/2019** e seus anexos, obedecendo ao objeto e as disposições legais e contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Compete à **CONTRATANTE**:

**I** – Cumprir as competências, conforme o disposto no Processo Licitatório **Pregão Presencial nº. 030/2019** e seus anexos;

**II** – Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dentro dos prazos estabelecidos neste contrato;

**III** – Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a **CONTRATADA** com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;

**IV** – Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que interfira na execução da entrega do objeto;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora.

8.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

8.3. O não cumprimento da obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.

8.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do cadastro do Município, nos casos de:

- a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) Apresentação de documentação falsa para participação do certame;
- c) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Comprometimento de fraude fiscal;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Falhar na execução do contrato;

8.5. Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº. 8666/93.

8.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

9.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Martinho da Serra, 12 de Novembro de 2019.

Gilson de Almeida  
**Prefeito Municipal**

CONTRATANTE

Rejane Maria Tonetto  
**Control Consultoria em Informação  
e Documentação Ltda**  
CONTRATADA

Alcione de Almeida  
**Procurador Jurídico**  
OAB/RS:74.386

Secretário de Finanças e Administração  
**Fiscal do Contrato**